



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 273/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, e a empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.489.220/0001-63 e Inscrição Estadual nº 002.561355.00-77, com sede na Rua Dorval Ferreira Medeiros, nº 45, Sala A, bairro José Cirilo, Muriaé/MG, CEP 36.886-007, neste ato representada pelo sócio, Kerginaldo Pires Magalhães, portador do CPF nº 055.423.217-04, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO TP nº 015/2018, homologada em 29/08/2018 – PRC 083/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÕES E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA RUA DA GLÓRIA E RUA SANTA TEREZA, LOCALIZADAS NO DISTRITO DE BANDEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO, com recursos do Contrato de Financiamento nº 17944000557/17/BDMG, conforme especificado e quantificado nos Anexos do Edital de Licitação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritos fossem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A obra será recebida provisoriamente, e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por preparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Decorridos 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às Partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme boletim de medição quinzenal, na forma da cláusula oitava, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ 853.855,92 (oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 0501.15.451.0002.1.612 449051 1190 Ficha 068.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, relativo aos serviços prestados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com as medições realizadas pelos fiscais do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da Conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

p) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação TP 015/2018 e seu Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

Milinascoia Engenharia



PLANILHA DE ORÇAMENTO

Município: Mariana/MG		Referência de preços e data base: Sinapi/MG com desoneração - Setembro/2017; Setop Leste - Julho/2017; Sudecap - Maio/2017 e Copasa Centro com desoneração - Setembro/2017				
Projeto: Melhorias e melhorias no sistema de drenagem do Distrito Bandeirantes: Rua da Glória e Rua Santa Tereza						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	QUANTIDADE PREVISTA (B)	VALOR PREVISTO TOTAL (R\$) (AXB)
				BDI:	27%	
1		CANTEIRO CENTRAL / SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 12.255,86
1.1	73847/1	IMPLEMENTAÇÕES E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DO DISTRITO BANDEIRANTES: RUA DA GLÓRIA E RUA SANTA TEREZA	MES	R\$ 243,01	3,00	R\$ 729,03
1.2	01.09.01	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20	UND	R\$ 822,37	1,00	R\$ 822,37
1.3	01.02.06	COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO COM NERV TRAPEZ FORRO COM	UND	R\$ 2.541,47	1,00	R\$ 2.541,47
1.4	01.02.25	ISOLAMENTO TERMO/ ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO	UND	R\$ 2.206,58	1,00	R\$ 2.206,58
1.5	01.10.01	COMPENSADO NAVAL EXCLUSIVE TRANSPORTE/CARGA/DESCARGA	MES	R\$ 378,14	6,00	R\$ 2.268,84
1.6	41598	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE CONTAINER	UND	R\$ 802,43	1,00	R\$ 802,43
1.7	41.02.01	VESTIARIO TIPO I	UND	R\$ 149,27	1,00	R\$ 149,27
1.8	41.02.01	REFEITORIO TIPO I	UND	R\$ 149,27	1,00	R\$ 149,27
1.9	74209/1	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	M²	R\$ 207,58	6,00	R\$ 1.245,48
1.10	93181	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	M²	R\$ 30,48	44,00	R\$ 1.341,12
2		INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA	UND	R\$ 149,27	1,00	R\$ 149,27
2.1	CPU 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	R\$ 14.647,35	3,00	R\$ 43.942,05
3		INSTALACAO PROVISORIA DE ESGOTO	UND	R\$ 149,27	1,00	R\$ 149,27
		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	R\$ 207,58	6,00	R\$ 1.245,48
		FECHAMENTO TEMPORARIO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=12MM, COM REAPROVEITAMENTO 1.5X	M²	R\$ 30,48	44,00	R\$ 1.341,12
2.1	CPU 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	R\$ 14.647,35	3,00	R\$ 43.942,05
3		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	R\$ 14.647,35	3,00	R\$ 43.942,05
3.1	MOB-DES-025	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS	%	R\$ 670.422,12	0,003	R\$ 2.011,27
		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00				R\$ 2.011,27

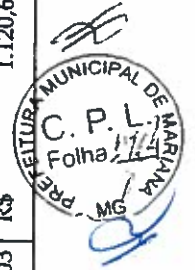


		LOCAÇÃO DE OBRAS					R\$	R\$	
4		LOCAÇÃO DE REDES DE ÁGUA OU DE ESGOTO	M				782,49	0,80	625,99
4.1	73610	DRENAGEM RUA DA GLÓRIA							625,99
5		MOVIMENTO DE TERRA							393.933,39
5.1		ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³				200,47	6,07	1.216,85
5.1.1	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³				1.001,51	3,08	3.084,65
5.1.2	90091	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M E ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³				32,85	2,72	89,35
5.1.3	90092	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³				677,47	1,90	1.287,19
5.1.4	90093	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M³				405,41	5,56	2.254,08
5.1.5	65000163	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M³				534,68	7,50	4.010,10
5.1.6	65000164	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE	H				28,75	3,31	95,16
5.1.7	73891/1	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	M³				1.590,52	1,01	1.606,43
5.1.8	74010/1	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM				28.470,38	0,68	19.359,86
5.1.9	72887	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	M³				1.590,52	0,52	827,07
5.1.10	83344								

5.1.11	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF. 06/2016	M²	R\$	2,68	135,44	R\$	362,98
5.1.12	94099	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF. 06/2016	M²	R\$	1,32	937,95	R\$	1.238,09
5.1.13	74151/1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M³	R\$	1,82	764,61	R\$	1.391,59
5.1.14	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM	R\$	0,68	13.915,93	R\$	9.462,83
5.1.15	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF. 04/2016	M³	R\$	12,36	2.023,67	R\$	25.012,56
5.2		ESCORAMENTO		R\$			R\$	61.705,41
5.2.1	94055	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF. 06/2016	M²	R\$	16,47	405,53	R\$	6.679,08
5.2.2	94057	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF. 06/2016	M²	R\$	13,51	1.713,63	R\$	23.151,14
5.2.3	19.33.01	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15 CM	M²	R\$	39,84	800,08	R\$	31.875,19
5.3		BERÇO PARA REDE TUBULAR DE CONCRETO		R\$			R\$	73.610,76
5.3.1	19.07.01	CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	R\$	217,86	305,93	R\$	66.649,91
5.3.2	19.08.01	FORMA PARA BERÇO DE REDE TUBULAR EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA	M²	R\$	12,69	548,53	R\$	6.960,85
5.4		ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO EM CONCRETO		R\$			R\$	102.566,82
5.4.1	CPU 02	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	M	R\$	63,57	67,00	R\$	4.259,19
5.4.2	CPU 03	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	M	R\$	97,16	53,13	R\$	5.162,11
5.4.3	CPU 04	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	M	R\$	152,38	75,04	R\$	11.434,60



5.4.4	CPU 05	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	M	R\$	214,29	381,31	R\$	81.710,92
5.5		POÇO DE VISITA					R\$	23.141,33
5.5.1	19.18.03	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 600 MM	UND	R\$	949,88	3,00	R\$	2.849,64
5.5.2	19.18.05	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 800 MM	UND	R\$	1.116,39	2,00	R\$	2.232,78
5.5.3	19.18.07	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 1000 MM	UND	R\$	1.336,59	9,00	R\$	12.029,31
5.5.4	83715	CHAMINE P/ POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, EXCLUSOS TAMPAO E ANEL	M	R\$	351,11	6,50	R\$	2.282,22
5.5.5	83627	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO, P = CHAMINE CX AREIA / POÇO VISITA ASSENTADO COM ARG CIM/ AREIA 1:4, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	R\$	267,67	14,00	R\$	3.747,38
5.6		BOCA DE LOBO					R\$	19.866,16
5.6.1	19.11.01	CAIXA PARA BOCA LOBO SIMPLES	UND	R\$	551,91	14,00	R\$	7.726,74
5.6.2	19.11.02	CAIXA PARA BOCA LOBO DUPLA	UND	R\$	997,58	6,00	R\$	5.985,48
5.6.3	19.13.02	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UND	R\$	174,65	26,00	R\$	4.540,90
5.6.4	19.14.02	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UND	R\$	62,04	26,00	R\$	1.613,04
5.7		ALA DE CONCRETO					R\$	937,64
5.7.1	19.10.07	ALA DE REDE TUBULAR D= 1000 MM	UND	R\$	729,40	1,00	R\$	729,40
5.7.2	83690	DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA ESPESURA 6CM INCL MATERIAIS E COLOCACAO MEDIDO P/ VOLUME DE PEDRA ARGAMASSADA	M³	R\$	277,76	0,66	R\$	183,32
5.7.3	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM	R\$	0,68	36,64	R\$	24,92
5.8		ENROCAMENTO					R\$	19.675,17
5.8.1	73697	ENROCAMENTO MANUAL, SEM ARRUMACAO DO MATERIAL	M³	R\$	95,54	108,11	R\$	10.328,83
5.8.2	83668	CAMADA DRENANTE COM BRITA NUM 2	M³	R\$	60,29	54,06	R\$	3.259,28
5.8.3	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM	R\$	0,68	8.951,56	R\$	6.087,06
5.9		REMOÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE					R\$	21.131,31
5.9.1	85375	REMOCAO DE BLOKRET COM EMPILHAMENTO	M²	R\$	6,70	822,04	R\$	5.507,67
5.9.2	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	R\$	2,31	92,07	R\$	212,68
5.9.3	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM	R\$	0,68	1.648,03	R\$	1.120,66

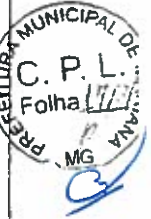


5.9.4	83344	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	M³	R\$	0,52	92,07	R\$	47,88
5.9.5	83694	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTACAO TIPO BLOKRET SOBRE COLCHAO DE AREIA COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	M²	R\$	9,07	549,04	R\$	4.979,79
5.9.6	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM	R\$	0,68	3.030,72	R\$	2.060,89
5.9.7	19.30.05	SARJETA - PADRAO SUDECAP TIPO B - (50X10)CM - DES-R01	M	R\$	13,19	546,00	R\$	7.201,74
6		DRENAGEM RUA SANTA TEREZA		R\$			R\$	219.664,83
6.1		MOVIMENTO DE TERRA		R\$			R\$	31.100,42
6.1.1	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³	R\$	6,07	78,38	R\$	475,77
6.1.2	90091	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³	R\$	3,08	426,00	R\$	1.312,08
6.1.3	90092	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M E ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³	R\$	2,72	23,12	R\$	62,89
6.1.4	90093	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³	R\$	1,90	350,77	R\$	666,46
6.1.5	65000163	ESCAVACAO MECANICA DE VALAS (SOLO COM AGUA), PROFUNDIDADE ATE 1,50 M	M³	R\$	5,56	70,50	R\$	391,98
6.1.6	65000164	ESCAVACAO MECANICA DE VALAS (SOLO COM AGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATE 4,00 M	M³	R\$	7,50	48,18	R\$	361,35
6.1.7	73891/1	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE	H	R\$	3,31	5,00	R\$	16,55
6.1.8	74010/1	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	M³	R\$	1,01	1.192,70	R\$	1.204,63

6.1.9	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM	R\$	0,68	21.349,34	R\$	14.517,55
6.1.10	83344	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	M²	R\$	0,52	1.192,70	R\$	620,20
6.1.11	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NIVEL BAIXO DE INTERFERENCIA. AF. 06/2016	M²	R\$	2,68	52,25	R\$	140,03
6.1.12	94099	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NIVEL BAIXO DE INTERFERENCIA. AF. 06/2016	M²	R\$	1,32	331,00	R\$	436,92
6.1.13	74151/1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M³	R\$	1,82	76,96	R\$	140,07
6.1.14	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM	R\$	0,68	1.400,68	R\$	952,46
6.1.15	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF. 04/2016	M³	R\$	12,36	725,66	R\$	8.969,16
6.1.16	83338	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M³	R\$	1,36	612,00	R\$	832,32
6.2		ESCORAMENTO		R\$			R\$	17.261,14
6.2.1	94055	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTINUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NIVEL BAIXO DE INTERFERENCIA. AF. 06/2016	M²	R\$	16,47	156,53	R\$	2.578,05
6.2.2	94057	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTINUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NIVEL BAIXO DE INTERFERENCIA. AF. 06/2016	M²	R\$	13,51	788,99	R\$	10.659,25
6.2.3	19.33.01	ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP TIPO A - MADEIRA ROLICA D= 11 A 15 CM	M²	R\$	39,84	101,00	R\$	4.023,84
6.3		BERÇO PARA REDE TUBULAR DE CONCRETO		R\$			R\$	26.812,85
6.3.1	19.07.01	CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	R\$	217,86	111,48	R\$	24.287,03
6.3.2	19.08.01	FORMA PARA BERÇO DE REDE TUBULAR EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA	M²	R\$	12,69	199,04	R\$	2.525,82
6.4		ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO EM CONCRETO		R\$			R\$	37.256,22
6.4.1	CPU 02	REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NIVEL DE INTERFERÊNCIAS	M	R\$	63,57	16,00	R\$	1.017,12



6.4.2	CPU 03	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	M	R\$	97,16	25,00	R\$	2.429,00
6.4.3	CPU 04	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	M	R\$	152,38	25,00	R\$	3.809,50
6.4.4	CPU 05	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	M	R\$	214,29	140,00	R\$	30.000,60
6.5		POÇO DE VISITA					R\$	6.407,16
6.5.1	19.18.03	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 600 MM	UND	R\$	949,88	1,00	R\$	949,88
6.5.2	19.18.05	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 800 MM	UND	R\$	1.116,39	1,00	R\$	1.116,39
6.5.3	19.18.07	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP D= 1000 MM	UND	R\$	1.336,66	2,00	R\$	2.673,32
6.5.4	83715	CHAMINE P/ POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, EXCLUSOS TAMPÃO E ANEL	M	R\$	351,11	1,70	R\$	596,89
6.5.5	83627	TAMPÃO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO, P = CHAMINE CX AREIA / POÇO VISITA ASSENTADO COM ARG CIM/ AREIA 1:4, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	R\$	267,67	4,00	R\$	1.070,68
6.6		BOCA DE LOBO					R\$	7.461,04
6.6.1	19.11.01	CAIXA PARA BOCA LOBO SIMPLES	UND	R\$	551,91	2,00	R\$	1.103,82
6.6.2	19.11.02	CAIXA PARA BOCA LOBO DUPLA	UND	R\$	997,58	4,00	R\$	3.990,32
6.6.3	19.13.02	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UND	R\$	174,65	10,00	R\$	1.746,50
6.6.4	19.14.02	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UND	R\$	62,04	10,00	R\$	620,40
6.7		ALA DE CONCRETO					R\$	937,64
6.7.1	19.10.07	ALA DE REDE TUBULAR D= 1000 MM	UND	R\$	729,40	1,00	R\$	729,40
6.7.2	83690	DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA ESPESSURA 6CM INCL MATERIAIS E COLOCAÇÃO MEDIDO P/ VOLUME DE PEDRA ARGAMASSADA	M³	R\$	277,76	0,66	R\$	183,32
6.7.3	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM	R\$	0,68	36,64	R\$	24,92
6.8		ENROCAMENTO					R\$	3.421,42
6.8.1	73697	ENROCAMENTO MANUAL, SEM ARRUMACAO DO MATERIAL	M³	R\$	95,54	18,80	R\$	1.796,15
6.8.2	83668	CAMADA DRENANTE COM BRITA NUM 2	M³	R\$	60,29	9,40	R\$	566,73
6.8.3	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M³XKM	R\$	0,68	1.556,68	R\$	1.058,54



CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 22.489.220/0001-63
NIRE: 31.2.1040103-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **KERGINALDO PIRES MAGALHÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/11/1975, sendo filho do Sr. José Elízio Magalhães e da Sra. Marcília Pires Magalhães, natural de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 055.423.217-04, portador da Carteira de Identidade de n.º 12.928.862-7 - SECC/RJ, residente e domiciliado na Rua Gilio Ticon, n.º 61, Apartamento 303, Bairro Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-075 e, de outro lado **EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/12/1979, sendo filho do Sr. Antônio Martins de Oliveira e da Sra. Inês Toscano de Oliveira, sendo natural de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 044.290.726-55, portador da carteira de identidade n.º MG-11.637.844 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Doutor M. Tarcísio, n.º 65, Apartamento 102, Bairro Barra, Cidade de Muriaé/MG, CEP 36.884-100, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME**, com sede em Muriaé/MG na Rua Dorval Ferreira Medeiros, n.º 45, Sala A, bairro José Cirilo, CEP 36.886-007, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.489.220/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE 31.2.1040103-1, por despacho em 20/05/2015, resolvem, de comum acordo, neste ato, reformular e consolidar o contrato social desta sociedade empresária limitada, da forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da Sociedade passa a ser: serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; construção de edifícios; obras de terraplenagem; saneamento; construção de obras de arte especiais; barragens; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; construção civil, obras rodoviárias, ferrovias e aeroportuárias; sinalização viária, urbana e rodoviária; serviços de capinas, varrição e limpezas urbanas em geral; coleta de resíduos não perigosos; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; comércio varejista de materiais de construção.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME
CNPJ 22.489.220/0001-63
NIRE: 31.2.1040103-1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade continua girando sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME**, tendo sua sede estabelecida na Rua Dorval Ferreira Medeiros, n.º 45, Sala A, bairro José Cirilo, Cidade Muriaé/MG, CEP 36.886-007.

Parágrafo Primeiro Podendo, no entanto estabelecer, a qualquer tempo, filiais, sucursais ou escritórios de negócios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo - As filiais a serem constituídas no futuro girarão com o capital da Matriz, bem como terão nesta, contabilidade centralizada.

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6571798 em 06/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME, Nire 31210401031 e protocolo 181582970 - 26/03/2018. Autenticação 4C553764B8849C53C164D71CFA8D11A68CF01314. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/158.297-0 e o código de segurança SqqX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/11

CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 22.489.220/0001-63
NIRE: 31.2.1040103-1

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objeto da Sociedade será o de: serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; construção de edifícios; obras de terraplenagem; saneamento; construção de obras de arte especiais; barragens; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; construção civil, obras rodoviárias, ferrovias e aeroportuárias; sinalização viária, urbana e rodoviária; serviços de capinas, varrição e limpezas urbanas em geral; coleta de resíduos não perigosos; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E SUA INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social da Empresa continua sendo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas sociais, cada uma no valor de R\$1,00 (hum real), que se encontram totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
Edimar Martins de Oliveira	30.000	30.000,00	1,00
Kerginaldo Pires Magalhães	2.970.000	2.970.000,00	99,00
Total	3.000.000	3.000.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS E REGÊNCIA LEGAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Único – A sociedade será regida pelas leis brasileiras em vigor, em especial pelo disposto no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/01/2002), sendo aplicado nos casos omissos e/ou divergentes, sempre que possível e cabível a Lei 6.404 de 28/12/1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 12/02/2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso da denominação social competirá aos sócios **KERGINALDO PIRES MAGALHÃES** e **EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA**, ambos já qualificado no preâmbulo deste instrumento, com poderes e atribuições para, representá-la em conjunto ou separadamente, perante terceiros, bem como praticar todos os atos relacionados com o objeto da sociedade, podendo inclusive abrir filiais, assinar cheques, repartições públicas, estaduais, federais, admitir e demitir empregados, autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos

Página 2 de 6

CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 22.489.220/0001-63
NIRE: 31.2.1040103-1

quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios, por deliberação em reunião própria, poderão indicar terceiros não sócios, para administrar a sociedade, o qual será empossado em termo próprio e agirá por meio de procuração específica, lavrada com prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo assim a nomeação ser renovada anualmente, juntamente com a procuração outorgada.

Parágrafo Segundo: O administrador, sócio ou não, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentará o inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios e/ou administradores não sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixada por deliberação dos sócios quotistas.

CLÁUSULA OITAVA – CONSELHO FISCAL

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião quando o número de sócios for até 10 (dez) e em assembleia quando o número de sócios for superior a 10 (dez), nos termos dos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro: Além de outras matérias indicadas em Lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre: I – aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social; II – designar administradores em ato separado do presente contrato social; III – destituição de administradores; IV – fixar a remuneração dos administradores não sócios e o teto máximo de pró-labore a ser pago ao sócio administrador para cada exercício fiscal e ano calendário; V - modificação do contrato social; VI – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação; VII – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; VIII – pedido de concordata e/ou recuperação judicial; IX – alienação de bens imóveis e fundo de comércio, fianças e avais; X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal; X I– outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Segundo: As decisões dos sócios tomadas em reunião ou em assembleia, inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão observar o quorum seguinte: I – nos incisos V e VI, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social; II – nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social; III – nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

Parágrafo Terceiro: A convocação dos sócios para reunião ou assembleia será feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver, sendo: I – a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião ou assembleia, ou quando estes declararem por

Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6571798 em 06/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME, Nire 31210401031 e protocolo 181582970 - 26/03/2018. Autenticação: 4C553764B8849C53C164D71CFA8D11A68CF01314. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/158.297-0 e o código de segurança SqqX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág 5/11

CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 22.489.220/0001-63
NIRE: 31.2.1040103-1

escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia; II – a reunião ou assembléia instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em Segunda, com qualquer número; III – o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados; IV – a reunião ou assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião ou assembléia que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002. I – entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reunião ou assembléia; II – ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião ou assembléia específica, nos termos do parágrafo 3º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião ou assembléia; III – deliberando a reunião ou assembléia pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

Parágrafo Quinto: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seja objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTO

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando obrigatoriamente, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e, demais demonstrações que se fizerem necessárias, que serão apreciadas em reunião ou assembléia de sócios, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros, após serem feitas as provisões legais e tecnicamente recomendados, terão o destino que os quotistas indicarem.

Parágrafo Primeiro: Havendo distribuição de lucros sob qualquer forma ou absorção de prejuízos, serão na proporção de cada cotista no capital social.

Parágrafo Segundo: Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a



CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 22.489.220/0001-63
NIRE: 31.2.1040103-1

repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício.

§ 1º) Por de deliberação dos sócios a distribuição dos lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º) A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha; nas hipóteses de ausência ou interdição, pelo seu representante habilitado.

Parágrafo Único: Caso os herdeiros do sócio que falecer não continuarem na sociedade, por vontade própria ou por deliberação dos outros sócios, os haveres do "de cujus" que por ventura lhes couber serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado as cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento da Sociedade e dos demais sócios; desta forma, o cotista que desejar alienar suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las aos demais cotistas, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, para que no prazo de 60 (sessenta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição, os quais em igualdade de condições terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas de capital que possuírem.

Parágrafo Único: Não exercitando o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante liberado para alienar a terceiros as quotas oferecidas, dentro de trinta dias subsequentes, nunca, porém por preço inferior ou a condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OMISSÕES OU DÚVIDAS

A Sociedade rege-se por este contrato e pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e nas omissões ou dúvidas, como regência supletiva, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Ocorrendo mudanças na legislação vigente que venham de qualquer forma, seja definitiva ou temporária, impedir ou interferir no objeto da sociedade, obrigam-se os sócios, a promoverem as alterações estatutárias necessárias com a brevidade possível e em sintonia com a vigência dos textos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Contrato Social.

Página 5 de 6



CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 22.489.220/0001-63
NIRE: 31.2.1040103-1

Muriaé/MG, 26 de março de 2018.

Assinam digitalmente o presente ato: Kerginaldo Pires Magalhães, sócio/administrador, inscrito no CPF 055.423.217-04, Carteira de Identidade 12.928.862-7 - SECC/RJ e Edimar Martins de Oliveira, sócio/administrador, inscrito no CPF 044.290.726-55, Carteira de Identidade MG-11.637.844 - SSP/MG.

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6571798 em 06/04/2018 da Empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME, Nire 31210401031 e protocolo 181582970 - 26/03/2018. Autenticação: 4C553764B8849C53C164D71CFA8D11A68CF01314. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/158.297-0 e o código de segurança SqqX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

pág 8/11